



Número: 0802078-24.2024.8.15.0381

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itabaiana

Última distribuição : 02/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Improbidade Administrativa

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MATHEUS AMORIM MARANHAO E SILVA (REU)		JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO (ADVOGADO)	
AMANDA CAROLINA DA SILVA MELCHIADES (REU)		HELEN FONSECA registrado(a) civilmente como HELEN NUNES COSMO DA FONSECA (ADVOGADO)	
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA (REU)		MATHEUS FELIX FARIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE (REU)		JOHN ANDERSON LUCENA DE QUEIROZ (ADVOGADO)	
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE (REU)			
JOSIMAGNO BEZERRA CAVALCANTE (REU)			
IVANILDO MELCHIADES BENTO (REU)			
LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS (REU)			
MARIA ALINE PAZ ALVES (REU)			
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92983957	02/07/2024 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

AO JUÍZO DA ___ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA

Ref. Inquérito Civil n.º 001.2022.073463

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do 3.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana, ora signatário, lastreado nos elementos probantes constantes do incluso Inquérito Civil Público, vem, com fulcro nos arts. 37, “caput”, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º e 25, inciso IV, “b”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); na Lei Complementar n.º 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e na Lei Federal nº 8.429/92, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Em face de:

- 1) **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**, Prefeito de São José dos Ramos-PB; portador do CPF nº 090.344.414-31, nascido em 10.02.91, filho de NOÊMIA APARECIDA DE AMORIM BEZERRA E SILVA, domiciliado no(a) Fazenda Campo Alegre, s/n, Zona Rural, São José dos Ramos-PB;
- 2) **AMANDA CAROLINA DA SILVA MELCHIADES**, portadora do CPF nº 096.884.934-22, nascida em 24.05.93, filha de MARIA DAS GRACAS DA SILVA, domiciliado no(a) Fazenda Campo Alegre, s/n, Zona Rural, São José dos Ramos-PB;
- 3) **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA**, portador do CPF nº 024.092.344-88, nascido em 08.02.78, filho de MARLUCE MARIA





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

DE ALMEIDA BORBA, domiciliado no(a) Rua Erivaldo Correia Silva, s/n, Itabaiana-PB;

4) **YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE**, portador do CPF nº 084.332.374-46, nascido em 27.04.92, filho de JOSICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA CAVALCANTE, domiciliado na RUA FRANCISCO CABRAL DE VASCONCELOS, Nº 07, CALDAS BRANDÃO-PB;

5) **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, portadora do CPF nº 033.256.374-00, nascido em 07.11.77, filho de MARIA RISONETE CAMPOS DE ALBUQUERQUE, domiciliado na Rua FÉLIX TRAJANO NEVES, CENTRO, CEP 58370-000, cidade de SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB;

6) **JOSIMAGNO BEZERRA CAVALCANTE**, portador do CPF nº 739.599.364-00, nascido em 20.05.70, filho de TEREZINHA DE SOUZA CAVALCANTE, domiciliado na Rua MARIA DAS NEVES RAMOS, nº 65, CENTRO, CEP 58339-000, cidade de SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB;

7) **IVANILDO MELCHIADES BENTO**, portador do CPF nº 437.796.894- 72, nascido em 11.08.65, filho de FRANCISCA BENTO MELCHIADES e de ANTÔNIO MELCHIADES SOBRINHO, domiciliado na RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, nº 216, ALTO ALEGRE, CEP 58360-000, cidade de ITABAIANA/PB;

8) **LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 117.695.294-38, nascida em 27.09.97, filha de ALEXSANDRA NÚBIA ALVES DE MORAIS, domiciliada na Rua NOÉ RODRIGUES DE LIMA, nº 355, CENTRO, CEP 58339-000, cidade de SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB; e

9) **MARIA ALINE PAZ ALVES**, portadora do CPF nº 075.316.884-76, nascida em 29.10.88, filha de MARIA DE LOURDES PAZ ALVES, domiciliada na Rua GENÉSIO LUÍS NEVES, nº SN, CENTRO, CEP 58370-000, cidade de SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Pelo substrato fático-jurídico a seguir delineado:

1. Legitimidade ativa “ad causam” do Ministério Público

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, inciso III, elenca como uma das funções institucionais do Ministério Público “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”.

De outro lado, a Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 25, inciso IV, letra “b”, diz ser incumbência do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

Por fim, é a própria Lei n.º 8.429/92 que, no seu art. 17, dispõe que: “a ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.”.

Sem sombra de dúvida, portanto, é o Ministério Público legitimado para a propositura de ação de improbidade administrativa, que visa à recomposição do patrimônio público, bem como a aplicação das demais sanções tipificadas no art. 12, da Lei nº 8.429/92 em face dos agentes públicos ímprobos.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

2. Legitimidade passiva “ad causam” dos promovidos

A Lei nº 8.429/92, regulamentando o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, enumera os órgãos ou entidades que podem ser vítimas de atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, servidores e empregados que integram seu quadro de pessoal, senão vejamos:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Após apontar os órgãos ou entidades que podem ser sujeitos passivos de improbidade administrativa, a lei em testilha, em seus artigos 2º e 3º, apresenta o conceito de sujeito ativo dos atos de improbidade, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Em seu bojo, o art. 2º acima transcrito nos fornece o conceito de sujeito ativo típico dos atos de improbidade administrativa (agentes políticos, agentes autônomos, servidores públicos e particulares em colaboração com o poder público), ao passo que o art. 3º nos apresenta o conceito de sujeito ativo atípico (particular ou agente público estranho às funções públicas exercidas pelo sujeito típico que induz ou concorre para a prática do ato de improbidade).





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

3. Da contextualização fático-probatória

A partir de denúncia formulada por Vereadores de São José dos Ramos, foi instaurado o incluso Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar suposta fraude – e respectivos responsáveis – em contrato de prestação de serviços de decoração e confecção de café da manhã destinado a evento realizado pela Secretaria de Educação do citado município.

De acordo com a “*delatio*”, a suso mencionada prestação de serviço de decoração e “*buffet*”, ocorrida em 22 de julho de 2022 e destinada ao evento de treinamento dos Professores do aludido Município, não foi realizada pela empresa contratada, qual seja, a RUACH RECEPÇÕES, já que a alimentação servida foi proveniente da merenda escolar do município, bem como o serviço executado pelos funcionários da própria escola. (fotografias anexadas à denúncia)

Pois bem. Durante a instrução da investigação anexa à presente incoativa, foi compartilhada cópia dos autos do processo criminal tombado no PJe sob n.º 0820727-50.2023.8.15.000, no qual se apura a responsabilidade criminal dos ora promovidos pelos mesmos fatos.

Sobredito processo criminal decorreu do esforço investigativo conduzido pelo Ministério Público da Paraíba (CCRIMP e GAECO) nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 001.2022.085227 e cujo conjunto probatório foi amealhado por ocasião da deflagração da operação denominada “*Operação Dionísio*”, na qual foram cumpridos mandados de busca e apreensão expedidos nos autos da medida cautelar nº 0812534-46.2023.8.15.000.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

O arcabouço probatório produzido no supracitado PIC (acostado ao incluso Inquérito Civil), evidenciou que, desde o início da gestão do primeiro promovido (atual prefeito de São José dos Ramos-PB), a empresa IMPERIAL RUACH RESTAURANTE E RECEPÇÕES vem sendo contratada diretamente ou em decorrência de pregões eletrônicos fabricados e direcionados para beneficiar a **própria esposa** (segunda promovida), visando o **desvio de recursos públicos**, causando, assim, enorme **prejuízo à Administração Pública**.

Infere-se, ainda, o envolvimento de uma segunda empresa, a RUACH RECEPÇÕES E RESTAURANTE, formalizada em nome do terceiro demandado, **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA**, com nome de fantasia similar e cujos endereço, telefone e e-mail são os mesmos da primeira, só diferindo, quanto a este último, o domínio, senão vejamos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.562.553/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2019
NOME EMPRESARIAL YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE 08433237446		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIAL RUACH RESTAURANTE E RECEPCOES		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)		
LOCOMODORA AV Deputado Adalto de Lima	NÚMERO 103	COMPLEMENTO Adalto de Lima
CEP 58.360-000	BAIRRO/DISTRITO Alto Alegre	MUNICÍPIO ITABAIANA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ruach_recepcao@cloud.com		TELEFONE (83) 9158-8408

A investigação criminal também constatou que a segunda promovida **AMANDA CAROLINA DA SILVA MELCHIADES**, esposa do prefeito (primeiro promovido), apresentava-se nas redes sociais como a idealizadora do projeto e responsável pelo empreendimento (IMPERIAL RUACH RECEPÇÕES), vinculando aos seus perfis o nome da empresa, sendo o promovido **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA** o





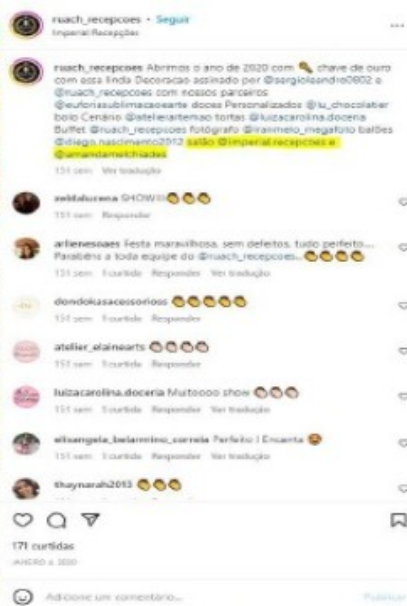
Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

responsável pelas decorações dos eventos, conforme imagens extraídas da rede social Instagram nos perfis @imperial.recepcoes; @ruach_recepcoes e @amandamelchiades.





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**



Ainda de acordo com as investigações, as duas primeiras postagens foram feitas em 04/09/2018, data anterior ao registro formal da IMPERIAL RUACH, que ocorreu em 25/01/2019, o que evidencia que a empresa foi formalizada em nome de terceiro visando ocultar a real proprietária do estabelecimento (**AMANDA MELCHIADES**) para facilitar a prática dos atos ilícitos (ímprobos e criminais) com o uso da referida pessoa jurídica e dificultar a fiscalização pelos órgãos de controle.

Já na terceira postagem, feita em 04/01/2020, o terceiro requerido, **SÉRGIO LEANDRO**, faz menção à **parceria** com IMPERIAL RUACH e a segunda demandada, **AMANDA MELCHIADES**, na decoração assinada por ele, reforçando os vínculos existentes com o intuito de utilizar as verbas públicas municipais para interesse pessoal.

Assim, diante dos vigorosos indícios das práticas ilícitas, foi requerida pelo Ministério Público (CCRIMP e GAECO) e autorizada judicialmente a busca





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

e apreensão em face dos promovidos envolvidos e identificados até aquele momento, sendo deflagrada, no dia 07/06/2023, a denominada “Operação Dionísio”.

Seguindo na investigação, agora com a análise do produto (documental e eletrônico) das buscas, constatou-se que, de fato, a IMPERIAL RUACH RESTAURANTE E RECEPÇÕES foi contratada pelo primeiro denunciado, Prefeito **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA** para a **prestação de serviços de decoração e ornamentação**, bem como **fornecimento de coffee break para diversas Secretarias Municipais**, por meio de **procedimentos licitatórios falsificados sem qualquer comprovação da prestação dos serviços** e visando a realização de pagamentos com dinheiro público mediante a emissão de **documentos falsos** de forma indiscriminada, aleatória e irresponsável, acarretando, assim, **desvio de dinheiro** do Município de São José dos Ramos-PB.

Nessa linha, a análise das evidências permitiu confirmar que o quarto promovido, **YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE**, é mesmo uma **pessoa interposta (“laranja”)**, sem qualquer representação/poder de decisão na gestão da empresa registrada em seu nome, atuando e servindo apenas para encaminhar e assinar documentos a pedido do terceiro requerido, **SÉRGIO LEANDRO**, visando a formalização da participação da IMPERIAL RUACH em licitações viciadas e a consequente contratação da empresa pelo Município.

Ainda quanto ao quarto demandado, **YURI ALLAN**, constatou-se que ele ocupava o cargo comissionado no Município de Caldas Brandão-PB, já tendo trabalhado como frentista de posto de combustíveis, ajudante de obras e almoxarife em construtoras, com remunerações que destoam dos valores recebidos pela empresa em seu nome, como se extraiu da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Além disso, é beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal, integrando o Cadastro Único





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

(CadÚnico), com renda familiar *per capita* declarada de R\$ 482,00, como demonstram as imagens a seguir:

Ano	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado
2012	08847410000346	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA	GURINHEM	PB	Frentista	44	642,00
2013	00584755000180	VIA ENGENHARIA S. A.	BRASILIA	DF	Servente de obras	44	796,40
2013	08847410000346	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA	GURINHEM	PB	Frentista	44	678,00
2014	08343492011083	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	JOAO PESSOA	PB	Almoxarife	44	850,20
2015	08343492011083	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	JOAO PESSOA	PB	Almoxarife	44	1062,50
2015	19992962000100	MRV CONSTRUCOES LTDA	BELO HORIZONTE	MG	Almoxarife	44	1062,50
2021	08809071000141	MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO	CALDAS BRANDAO	PB	Dirigente do serviço público municipal	40	1350,00

Seq	Código Familiar do Cadastro	Situação do Cadastro	Data Atualização Cadastral	Renda Per Capita Declarada	Endereço do Cadastro	CEP	Município/UF
1	02207990087	ATIVO	12/02/2019	R\$ 482,00	RUA HERCULANO COUTINHO, 30	58.350-000	Caldas Brandão / Paraíba

Composição Familiar:

Exportar dados adicionais:

Seq	Código Familiar do Cadastro	NIS	CPF	Nome	Parentesco	Situação	Sexo	Data Nascimento
1	02207990087	16326889848	519.117.794-00	JOSICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA CAVALCANTE	Responsável Familiar	Cadastrado	Feminino	24/04/1965
1	02207990087	10790123026	664.922.207-06	JOAO ALVES CAVALCANTE	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado	Masculino	17/11/1958
1	02207990087	20204843973	107.383.414-01	YAGO ALISSON SILVA CAVALCANTE	Filho(a)	Cadastrado	Masculino	15/12/1993
1	02207990087	20456728427	084.332.374-46	YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE	Filho(a)	Cadastrado	Masculino	27/04/1992

Fonte: CadÚnico

Apurou-se, no âmbito da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa (CCRIMP/MPPB), que o terceiro





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

promovido, **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA**, é o verdadeiro operador da empresa IMPERIAL RUACH e possui relação íntima de amizade com o quarto requerido, **YURI ALLAN**, atuando mediante ordens e determinações da segunda promovida, **AMANDA CAROLINA DA SILVA MELCHIADES**, a qual é mencionada pelo próprio terceiro demandado, **SÉRGIO LEANDRO**, como sua sócia nos negócios e dona da empresa.

Assim, o terceiro requerido, **SÉRGIO LEANDRO**, era o responsável pela emissão das notas fiscais de serviços desconectadas da realidade em nome da IMPERIAL RUACH, a fim de gerar notas de empenho para pagamento pelo Município em manifesto dolo em desviar o dinheiro público para fins pessoais.

Nesse ponto, importante destacar que os pagamentos eram realizados pela própria segunda demandada, **AMANDA MELCHIADES**, enquanto Secretária de Finanças do Município, em seu benefício, cabendo ao terceiro promovido, **SÉRGIO LEANDRO**, uma espécie de “mesada” (dinheiro desviado) no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tudo mediante autorização do primeiro promovido, Prefeito **MATHEUS AMORIM**, como será detalhadamente exposto nos tópicos adiante.

Constatou-se ainda que a empresa em nome de **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA**, a RUACH RECEPÇÕES, é instrumentária, não existe no endereço informado perante a Receita Federal, consoante relatado no auto circunstanciado de busca e apreensão relativo à referida pessoa jurídica.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO (GAECO)
Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023, na cidade de Itabaiana/PB, às h__min, em cumprimento ao **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** expedido pela autoridade judiciária, a juíza **Túlia Gomes de Souza Neves**, em substituição ao Des. Ricardo Vital de Almeida, no bojo dos autos nº 0812534-46.2023.815.0000, efetuamos, com as devidas formalidades legais, após a exibição e leitura do mandado, diligências de busca e apreensão no endereço da pessoa jurídica **RUACH RECEPCOES E RESTAURANTE (SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA 02409234488), CNPJ SOB O Nº 32.110.529/0001-54, com endereço localizado na Av. Deputado Adalto Pereira de Lima, nº 90, loja 01, Alto Alegre, Itabaiana/PB, CEP 58.360-000**, oportunidade em que constatamos o seguinte:

No local não funciona a referida empresa, de modo que não há quaisquer documentos ou demais acervos probatórios a serem apreendidos que demonstrem atividade jurídica concernente. Desse modo, **lavramos o presente auto de Busca e Apreensão Negativa¹**, anexando ao termo todos os documentos, assinatura(s) do(s) agente(s) passivo(s) e testemunhas, bem como acervo fotográfico (matéria comprobatória).

Importante destacar ainda, quanto ao promovido **SÉRGIO LEANDRO**, que é servidor efetivo do Município de Itabaiana-PB, lotado no cargo de Auxiliar de Enfermagem desde o ano de 1999. Entretanto, já foi servidor contratado por excepcional interesse público do Município de São José dos Ramos-PB durante o ano de 2021 para o cargo de Enfermeiro Covid.

Esse fato explica a contratação, pelo Município, em 2021 (repetindo-se nos anos seguintes), da IMPERIAL RUACH, empresa em nome do interposto **YURI ALLAN**, visando ocultar a identidade dos reais executores dos contratos (**SÉRGIO LEANDRO**, então servidor contratado de São José dos Ramos-PB; e **AMANDA MELCHIADES**, primeira-dama, Secretária de Finanças do Município e real proprietária da empresa), pois os promovidos tinham pleno conhecimento da proibição da Administração





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Pública de contratar empresa pertencente a servidor da entidade contratante (art. 9º, III, Lei nº 8.666/93).

Esse contexto de irregularidades que emerge dos autos evidenciam o dolo e a má-fé de todos os envolvidos, da qual não se pode concluir ter decorrido de ausência de informações ou inabilidade dos promovidos com relação aos fatos ora narrados.

Note-se que a IMPERIAL RUACH possui um capital social declarado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém, desde o início de sua atividade, recebeu de diversas prefeituras paraibanas o montante de **R\$ 390.064,15** (trezentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos), conforme disposto no quadro subsequente:

Ano	Unidade Gestora	Empenhado	Pago	Quantidade
2022	Prefeitura Municipal de Itabaiana	72766	57766	14
2022	Prefeitura Municipal de Mogeiro	300	300	1
2022	Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	5100	5100	1
2022	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos	185537.16	185537.15	69
2022	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu	77390	30915	5
2021	Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga	380	380	1
2021	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo	380	380	1
2021	Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte	384	384	1
2021	Prefeitura Municipal de Gurinhém	380	380	1
2021	Prefeitura Municipal de Itabaiana	22414	22414	10
2021	Prefeitura Municipal de Itatuba	380	380	1
2021	Prefeitura Municipal de Juarez Távora	384	384	1
2021	Prefeitura Municipal de Mogeiro	6464	6464	3
2021	Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	2500.4	2500.4	1
2021	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos	17951	17951	9
2021	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu	15384	15384	2
2020	Prefeitura Municipal de Itabaiana	10700	10700	5
2020	Prefeitura Municipal de Mogeiro	2200	2200	1
2019	Prefeitura Municipal de Itabaiana	20700.6	20700.6	9

Desse montante, só o Município de São José dos Ramos-PB, durante a gestão do primeiro promovido **MATHEUS AMORIM**, já pagou à empresa o valor de **R\$ 221.868,15** por “serviços prestados”, ou seja, mais de 56% do total recebido, sendo o principal pagador da empresa em contratos firmados com entes públicos.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Especificamente em relação aos procedimentos licitatórios a partir dos quais a IMPERIAL RUACH e a RUACH RECEPÇÕES foram contratadas pelo Município de São José dos Ramos-PB entre os se:

IMPERIAL RUACH

Processo de Contratação	Contratos e valores (R\$)	Total pago (R\$)
Pregão Eletrônico nº 10/2021	Contrato nº 110/2021 - 8.700,00 Contrato nº 022/2022 - 66.550,00 Total 75.250,00	79.257,40 (diferença de 4.007,40)
Pregão Eletrônico nº 14/2021	Contrato nº 003/2022 - 71.828,00 Termo aditivo nº 001/2022 - 17.957,00 Total 89.785,00	93.717,06 (diferença de 3.932,06)
Sem Licitação	Sem contrato	48.893,69 (2021 a 2023)
Total Geral		221.868,15

RUACH RECEPÇÕES

Processo de Contratação	Contratos e valores (R\$)	Total pago (R\$)
Pregão Eletrônico nº 11/2023	Contrato nº 063/2023 – 191.557,00	Em execução (22.765,00 até o momento)
Sem licitação	Sem contrato	14.490,00 (2023)
Total Geral		37.255,00

Como se verá nos parágrafos seguintes, os aludidos **procedimentos licitatórios** foram **forjados para direcionar a contratação das empresas RUACH**, visando o **desvio de recursos públicos**, utilizando-se, inclusive, de **falsidades documentais** e contando ainda os principais agentes do esquema com a participação dos membros da comissão de licitação, designados pelo primeiro promovido,





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Prefeito **MATHEUS AMORIM**, bem como de outros servidores públicos para a materialização dos atos de improbidade administrativa.

Com efeito, ao analisar os procedimentos licitatórios (se é que se pode assim denominar uma série de papéis reunidos em uma pasta de forma desordenada) apreendidos na sede da Prefeitura de São José dos Ramos-PB, foram constatados inúmeros vícios e irregularidades que, por si sós, maculam toda a licitação e contratação subsequente.

Foram identificadas inconsistências graves, como a **ausência de documentos obrigatórios**, bem como a existência de **documentos falsos**, com **conteúdos inverídicos**, e alguns sem qualquer tipo de assinatura (manual ou eletrônica), evidenciando que a intenção era apenas formalizar o procedimento de qualquer forma, mediante fraudes, para justificar a contratação da empresa e os pagamentos realizados pelo Município, que foram desviados em favor de requerida **AMANDA MELCHIADES**.

Para atingir essa finalidade, os promovidos **MATHEUS AMORIM, AMANDA MELCHIADES, SÉRGIO LEANDRO e YURI ALLAN** contaram com a efetiva e concreta participação dos integrantes da comissão de licitação, formada pelos demandados **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE** (pregoeira), **JOSIMAGNO BEZERRA CAVALCANTE e IVANILDO MELCHIADES BENTO** (tio de AMANDA MELCHIADES), que, revestidos de vontade livre e consciente, não analisaram, de forma intencional, a documentação apresentada em nome da empresa licitante, tudo com o dolo específico de favorecê-la ilicitamente.

Do mesmo modo, contaram com a participação da Secretária de Administração do Município, a promovida **LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS**, que confeccionou os documentos falsos, e da servidora comissionada **MARIA ALINE PAZ ALVES**, que montou os procedimentos com **LARISSA HELLEN**.





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

Para melhor compreensão dos atos ímprobos, nos itens a seguir será demonstrado como cada licitação objeto desta ação foi formalizada e como se deram as contratações fraudulentas das empresas RUACH pelo Município de São José dos Ramos-PB, visando o desvio de recursos públicos e o consequente prejuízo ao erário.

3.1 Dos procedimentos licitatórios

3.1.1 Pregão Eletrônico n.º 10/2021

Em decorrência do pregão eletrônico nº 10/2021, realizado pela Prefeitura de São José dos Ramos-PB para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de decoração e ornamentação** destinada a atender às necessidades das secretarias municipais, foi contratada a IMPERIAL RUACH RESTAURANTE E RECEPÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.562.553/0001-24 (única participante), por meio do **contrato nº 110/2021**, no **valor de R\$ 8.700,00**; e **contrato nº 022/2022**, no **valor de R\$ 66.550,00**.

O processo administrativo teve início no dia 03/11/2021, a partir do requerimento da demandada **LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS**, Secretária de Administração do Município, dirigido ao primeiro requerido, o Prefeito **MATHEUS AMORIM**.

Compulsando as peças que integram as investigações, observou-se que logo após o termo de referência, o despacho de aprovação assinado pelo Prefeito e o mapa de apuração de preços médio, consta a cópia de uma ata de registro de preços de Município do Estado do Maranhão, provavelmente, por onde **LARISSA HELLEN** se baseou para montar a licitação em comento.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Na sequência, chamam a atenção as **cotações de preços** para o objeto da licitação em nome das empresas do promovido YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE e de GÍLSON DA PENHA SIMAS EIRELI, ambas com o **mesmo valor de R\$ 81.450,00** e sem a assinatura do realizador da pesquisa, sendo esta a primeira evidência de **montagem do pregão eletrônico**.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ: 01.612.384/0001-66

COTAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS – PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET/ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E AS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS.

RAZÃO SOCIAL: Yuri Allan Silva Cavalcante
CNPJ: 30.567.622/0001-24 FONE: 3360-0000 ENDEREÇO: Av. Dep. Paulo Pires
BAIRRO: Antônio CIDADE: Itabaiana ESTADO: PB CEP: 5360-000
NOME PARA CONTATO: Yuri
TELEFONE PARA CONTATO: 3360-0000

Prezados solicitamos a vossa senhoria informar os preços dos itens abaixo relacionados

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta dias)
Pesquisa realizada em 23/10/2024

Yuri Allan Silva Cavalcante
ASSINATURA
DO FORNECEDOR DA PESQUISA

ASSINATURA
DO REALIZADOR DA PESQUISA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ: 01.612.384/0001-66

COTAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS – PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET/ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E AS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS.

RAZÃO SOCIAL: Gilson da Penha Simas Eireli
CNPJ: 04.060.838/0001-2 FONE: 3360-0000 ENDEREÇO: Av. Almirante Barros
BAIRRO: Antônio CIDADE: São José ESTADO: Paraíba CEP: 58013-120
NOME PARA CONTATO: Gilson
TELEFONE PARA CONTATO: 3360-0000 / 3222-3619

Prezados solicitamos a vossa senhoria informar os preços dos itens abaixo relacionados

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta dias)
Pesquisa realizada em 06/10/2024

Gilson da Penha Simas Eireli
ASSINATURA
DO FORNECEDOR DA PESQUISA

ASSINATURA
DO REALIZADOR DA PESQUISA

Quanto ao edital, foi impresso apenas para dar aparência de licitude ao procedimento licitatório, não constando sequer a assinatura da pregoeira **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**.

Das provas amealhadas aos autos, constam os documentos de habilitação em nome da empresa de **YURI ALLAN**, dentre eles, um único **atestado de capacidade técnica FALSO** assinado por **LARISSA HELLEN**.





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ: 01.612.384/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa YURI ALLAN SILVA CALCANTE 08433237446: CNPJ 32.562.553/0001-24, estabelecida na Av. DEPUTADO ADALTO PEREIRA DE LIMA, nº 103, Bairro Alto Alegre, Itabaiana - PB, detém qualificação técnica para prestação de serviços DE BUFFET

Registramos que a empresa executou os serviços de fornecimento de BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, de abril a agosto de 2021 conforme contrato administrativo nº 00043/2021 no valor total de R\$ 15.050,00 (treze mil quinhentos reais)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São José dos Ramos, 24 de agosto de 2021


LARISSA HELLEN MOTAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

E são várias as inconsistências que comprovam a falsidade documental e a união de desígnios dos promovidos em desviar as verbas públicas do Município de São José dos Ramos-PB. Primeiro, observa-se que o documento atesta que a empresa “*detém qualificação técnica para prestação de serviços de BUFFET*”, ocorre que o objeto dessa licitação é a prestação de serviços de decoração e ornamentação.

Ademais, o documento faz referência ao “*contrato administrativo nº 00043/2021 no valor total de R\$ 15.050,00*” (por extenso, consta o valor de R\$ 13.500,00) como sendo executado por IMPERIAL RUACH e anexa notas fiscais de serviços que não têm nenhuma relação com esse contrato.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Ocorre que o único contrato administrativo nº 00043/2021 registrado pela Prefeitura de São José dos Ramos-PB foi firmado com a pessoa jurídica TASSIO ARAÚJO NORBERTO AGUIAR, para aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos do Município, no valor de R\$ 60.782,00, como se observa do trecho do referido documento, extraído do site da própria Prefeitura:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ: 01.612.384/0001-66

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 00043/2021
PREGÃO PRESENCIAL 00021/2021 - RP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E TASSIO ARAUJO
NORBERTO AGUIAR - CNPJ: 34.128.045/0001-68

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Noé Rodrigues de Lima, s/n – Centro – São José dos Ramos-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.384/0001-66, ora representado pelo Sr. Matheus Amorim Maranhão e Silva – Prefeito Constitucional, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 3.184.561-PB e do CPF/MF n.º 090.344.414-31, residente e domiciliado na Fazenda Campo Alegre, s/n – Zona Rural – São José dos Ramos - PB – CEP 58.339-000, e de outro lado, como **CONTRATADO(a)**, e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **TASSIO ARAUJO NORBERTO AGUIAR - CNPJ: 34.128.045/0001-68**, com sede na Rua LUIS SOARES, 125 – CENTRO – CAMPINA GRANDE/PB, E-MAIL: shopcareg@gmail.com - TEL.: (83) 2148.3622, neste ato representado por **TASSIO ARAUJO NORBERTO AGUIAR – CPF: 055.371.784-78**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
§1º Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 00026/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 00021/2021 – Registro de Preços, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00017/2019, de 17 de Outubro de 2019, Decreto Municipal nº 06/2021, de 19 de Janeiro de 2021, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
§1º O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, conforme quantitativos abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VL R UNIT	VL T TOTAL
1	ÓLEO 15W40	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	60	R\$ 255,00	R\$ 15.300,00
2	ÓLEO 140	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	30	R\$ 518,00	R\$ 15.540,00
3	ÓLEO 90	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	30	R\$ 407,00	R\$ 12.210,00
4	ÓLEO 20W30	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
5	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
6	ÓLEO MINERAL PARA EMBREAGEM	LUBRIMOTORS	BALDE 20L	1	R\$ 342,00	R\$ 342,00
7	ADITIVO DO RADIADOR	PARAFILU	LITRO	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
8	ÓLEO 5W30	LUBRIMOTORS	LITRO	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 60.782,00	

§2º O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00021/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Não resta dúvida acerca da falsidade documental praticada por **LARISSA HELLEN** e da responsabilidade da comissão de licitação, composta por **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE** (pregoeira), **JOSIMAGNO BEZERRA**





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

CAVALCANTE e IVANILDO MELCHIADES BENTO pela fraude, na medida em que, responsáveis pela análise da documentação apresentada, aceitaram como único documento comprobatório de habilitação da empresa IMPERIAL RUACH o atestado de capacidade técnica emitido pela própria Prefeitura contratante, por meio da Secretária de Administração, com conteúdo falso, fato este que comprova o dolo específico dos agentes em praticar a conduta ímproba.

Importante enfatizar, nesse ponto, que **IVANILDO MELCHIADES BENTO** é tio de **AMANDA MELCHIADES**, sendo evidente o conflito de interesses existente e a ausência de imparcialidade no processo licitatório, o que explica a omissão da comissão de licitação no cumprimento do seu mister para favorecer a empresa pertencente à família.

Não bastassem as evidências da **montagem do pregão eletrônico** e da **falsidade documental**, identificadas na análise dos documentos, os diálogos a seguir, extraídos do dispositivo celular de propriedade de **SÉRGIO LEANDRO**, apreendido em sua residência por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos por esta Corte, corroboram a tese investigativa.

Com efeito, em diálogo com **AMANDA MELCHIADES** no dia 16/11/2021, a poucos dias da sessão do pregão eletrônico nº 010/2021, **SÉRGIO LEANDRO** é orientado de que deve se inscrever no site para participar **e que não pode perder a licitação**, conforme transcrição do áudio a seguir:

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236
Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.txt/7cc177b4-ebcd-4996-b760-067bc0349b53.opus](#)
Transcrição automática:
[0:00:00] --> *Serginho, o pregão vai ser eletrônico. Tu tem que se inscrever no site, visse. Teu documento tá pronto. Eu quero que tu perca essa licitação.*

16/11/2021 23:51:53 ✓✓





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Já por meio do contato feito pela servidora **MARIA ALINE PAZ**, a qual também foi orientada por **AMANDA MELCHÍADES**, a partir do dia 17/11/2021 **SÉRGIO LEANDRO** começa a informar os dados da empresa para o cadastro na licitação, deixando claro que não entende nada do assunto e diz que **ALINE PAZ** pode resolver tudo.

Chamam atenção também os diálogos entre **SÉRGIO LEANDRO** e **YURI ALLAN**, concomitantemente às conversas com **ALINE PAZ**. Por meio de mensagens via *whatsapp*, **SÉRGIO** diz ao parceiro que “a mulher da licitação” está precisando dos documento dele e diz que ela é quem vai participar, pois ele (**SÉRGIO**) não entende de licitação. Depois, envia documentos da IMPERIAL RUACH para **YURI ALLAN** assinar, a fim de participar do pregão. Três dias depois, **YURI** envia para **SÉRGIO** cópia autenticada dos documentos necessários para participar da licitação. Por fim, faltando um dia para a sessão, **SÉRGIO** informa a **YURI** que ele deve estar em São José dos Ramos-PB ao término da licitação para assinar on line. É o que se observa dos trechos que seguem:

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
Compadre posso falar agora não
17/11/2021 18:40:01 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
E diga aí
17/11/2021 18:40:04 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
Pelo zap
17/11/2021 18:40:06 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
Tem uma mulher falando comigo aqui
17/11/2021 18:40:14 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Compadre
17/11/2021 18:40:22 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428

O que está acontecendo
17/11/2021 18:40:24 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
E a mulher da licitação
17/11/2021 18:40:28 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Tá precisando de seus documentos
17/11/2021 18:40:38 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
Sei
17/11/2021 18:40:44 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
Quais
17/11/2021 18:40:46 ✓✓

Yuri Allan - 55(83)9116-5428
?





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

17/11/2021 18:40:47 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Eu ligando
17/11/2021 18:40:47 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Pra vc
17/11/2021 18:40:50 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Eu sei amigo

17/11/2021 18:40:53 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Anexo (Documento):
D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO
DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa
Sergio x Yuri
Allan\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/fc464
05c-afe1-4c29-8694-ca74d1719ab3.pdf
19/11/2021 18:43:21 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Anexo (Áudio):
anexos/chat-1.txt/10393348-7743-4721-b091-
4587a86ae21a.opus
Transcrição automática:

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

É pq eu tou aqui com o pessoal

17/11/2021 18:41:01 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Ela quem vai participar da licitação
17/11/2021 18:41:08 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Pq eu não sei nem pra onde é que vai
17/11/2021 18:41:16 ✓✓

[0:00:00] --> Tem como voc imprimir isso a,
assinar e mandar pra ela em PDF.

19/11/2021 18:43:37 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Tem

19/11/2021 18:52:30 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Mas só amanhã de manhã

19/11/2021 18:52:41 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Ela espera ?

19/11/2021 18:52:46 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Anexo (Documento):

D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO
DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa
Sergio x Yuri
Allan\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/b9eb
cb37-97bb-4ca3-a855-83bfd2c00a2.pdf
22/11/2021 19:40:39 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Aí compadre

22/11/2021 19:40:44 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Melhor do que isso não fica não

22/11/2021 19:40:55 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

E já está em PDF

22/11/2021 19:41:01 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
O problema Yuri não é nem a viagem. Vc tem
que estar em São José as 9 horas em ponto
23/11/2021 22:52:17 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar

(owner) - 55(83)9158-8408
Pra assinar o pregão
23/11/2021 22:52:36 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Oxen





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

23/11/2021 22:52:39 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Quando terminar a licitação

23/11/2021 22:52:46 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

On laine

23/11/2021 22:52:58 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Sei

23/11/2021 22:53:07 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

A mulher acabou de mim falar

23/11/2021 22:53:13 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Sei

23/11/2021 22:53:52 ✓✓

Em outro momento, **SÉRGIO LEANDRO** encaminha para **YURI** um áudio de **AMANDA MELCHIADES** dizendo que ele precisa ir à Prefeitura assinar o contrato, ou seja, precisa formalizar a fraude, mas o próprio **SÉRGIO** acaba indo pegar o documento para **YURI** assinar.

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Compadre

11/01/2022 16:23:28 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

E aí

11/01/2022 16:23:30 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Oi

11/01/2022 16:23:34 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Deu certo

11/01/2022 16:23:46 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Áudio):
anexos/chat-1.txt/6ae04571-99e6-42fa-bbb6-6227d8b75dcb.opus

Transcrição automática:
[0:00:00] --> Serginho, depois mande Yuri vir aqui assinar o contrato, visse...

11/01/2022 16:23:49 ✓✓

Yuri Állan - 55(83)9116-5428

O carro?





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

11/01/2022 16:23:52 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Tá dando
11/01/2022 16:24:01 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Que contrato
11/01/2022 16:27:48 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
?
11/01/2022 16:27:50 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Quando em
11/01/2022 16:27:53 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428

Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Vc tá onde boy
01/02/2022 14:10:57 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Na prefeitura
01/02/2022 14:11:04 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
De São José
01/02/2022 14:11:07 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Há sim
01/02/2022 14:11:16 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Vim pegar o contrato
01/02/2022 14:11:16 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Pra vc assinar
01/02/2022 14:11:20 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Sei
01/02/2022 14:11:48 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
E aí meu compadre

?
11/01/2022 16:27:54 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Assinar quando
11/01/2022 16:28:02 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Eu vejo com ela
11/01/2022 16:30:55 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Em meu compadre
11/01/2022 16:34:15 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
?
11/01/2022 16:34:16 ✓✓

01/02/2022 14:11:53 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
?
01/02/2022 14:12:00 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Vc vem é
01/02/2022 14:12:11 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
??
01/02/2022 14:12:13 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Sim
01/02/2022 14:12:23 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Certo
01/02/2022 14:12:58 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Vc vem que horas???
01/02/2022 14:15:20 ✓✓
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como
escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Agora
01/02/2022 14:16:04 ✓✓
Yuri Állan - 55(83)9116-5428
Ok





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

01/02/2022 14:19:13 ✓✓

A sequência de mensagens acima, confirma que **YURI ALLAN** não representa a própria empresa, age por orientação/determinação de **SÉRGIO LEANDRO** apenas assinando e entregando documentos, tudo em comum acordo com os demais promovidos para fraudar licitações para fins pessoais.

Assinada a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 74/2021 no dia 15/12/2021, com validade de 12 meses, o primeiro **contrato, nº 110/2021**, no valor de **R\$ 8.700,00**, foi formalizado com a mesma data. Houve um segundo **contrato, de nº 110/2022**, decorrente dessa ARP, no valor de **R\$ 66.550,00**. Em ambos, as cláusulas fazem alusão às **regras e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)** anexo ao edital da licitação.

Pois bem. Quanto à **subcontratação**, o aludido documento especifica no item 7 que não será admitida. Ocorre que, como demonstrado por meio de provas irrefutáveis, os contratos decorrentes dessa licitação foram executados integralmente por **SÉRGIO LEANDRO**, com total ingerência de **AMANDA MELCHIADES**, em que pese o contratado tenha sido **YURI ALLAN**, que não passa de um “laranja”, sem a mínima capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

O TR trata também do **controle e fiscalização do contrato**, estabelecendo, no item 9, que a contratante, no caso, o Município representado pelo Prefeito **MATHEUS AMORIM**, designaria um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens. Entretanto, compulsando as peças que integram o suposto processo administrativo da licitação em comento, inexistente essa designação de fiscal ou gestor dos





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

contratos, sendo as irregularidades praticadas de inteira responsabilidade da autoridade máxima do Município, **MATHEUS AMORIM**.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

No que se refere ao **pagamento**, o Termo de Referência é preciso ao fixar que, no momento em que **atestada a execução do objeto do contrato**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal. Ocorre que não houve, em nenhum momento, o atesto de recebimento do objeto dos contratos, ou seja, não há comprovação da prestação dos serviços contratados, de modo que os pagamentos foram realizados em total contrariedade às regras da licitação e às cláusulas contratuais, gerando ainda desvio de dinheiro público, como será demonstrado no momento oportuno.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Essa aliás, era uma obrigação do ente contratante, representado por **MATHEUS AMORIM**. Isso porque o mesmo Termo de Referência, no item 3, estabelece, como obrigações do contratante, verificar, **minuciosamente**, se os bens recebidos estão em **conformidade** com as especificações do edital e da proposta.





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Mas o que se constatou foi que não houve essa verificação, não existindo termo de recebimento definitivo, tampouco provisório do objeto dos contratos, sendo emitidas notas fiscais e notas de empenho de forma desordenada para gerar pagamentos em benefício próprio com dinheiro público desviado.

E, desse modo, o pregão eletrônico nº 10/2021 seguiu viciado do início ao fim, sendo montado para direcionar a contratação em favor da IMPERIAL RUACH, cuja beneficiária final é demandada **AMANDA MELCHIADES**, gerando uma despesa no montante de **R\$ 79.257,40** (superior ao valor dos contratos) ao erário de São José dos Ramos-PB para serviços de decoração e ornamentação, sendo parte desse valor desviado, como se verá adiante.

3.1.2 Pregão Eletrônico n.º 14/2021

De modo semelhante ao que ocorreu no processo licitatório anterior, o pregão eletrônico nº 14/2021 realizado pelo Município de São José dos Ramos-PB foi **viciado** desde o seu início.

A licitação teve por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada, para **fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break)** para manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura, sendo contratada, novamente, a IMPERIAL RUACH RESTAURANTE E RECEPÇÕES,





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.562.553/0001-24 (única participante), por meio do **contrato nº 003/2022**, no **valor de R\$ 71.828,00**.

Nesse caso, embora não fazendo parte do procedimento licitatório (pois foi encontrado avulso na sala da CPL) houve ainda o **termo aditivo nº 001/2022**, acrescendo em **R\$ 17.957,00** o valor inicial do contrato.

Interessante observar, nesse ponto, que a Secretária de Administração, **LARISSA HELLEN**, apresentou uma justificativa administrativa por demais frágil e genérica para o aditivo. Tanto que, na sequência, consta um **parecer jurídico** apontando que, *“na solicitação apresentada, não se mostra concretamente justificada a vantajosidade para a Administração, ao passo que não se apresentou, na justificativa, a necessidade pontual para o acréscimo nos itens descritos. Bem como não houve demonstração de que os valores atualmente praticados correspondem ao que se é praticado no mercado”* (grifado).

Por fim, recomendou a assessoria jurídica da Prefeitura que fossem reunidos mais elementos para **comprovar a vantajosidade econômica** do termo aditivo solicitado.

Entretanto, ressalte-se que na solicitação apresentada, não se mostra concretamente justificada a vantajosidade para a Administração, ao passo que não se apresentou, na justificativa, a necessidade pontual para o acréscimo nos itens descritos. Bem como não houve demonstração de que os valores atualmente praticados correspondem ao que se é praticado no mercado.

Por esses motivos, esta assessoria recomenda que o processo retorne ao setor requisitante para que sejam acostados aos autos mais elementos que possam comprovar a vantajosidade econômica do termo aditivo pretendido.

Quanto a minuta apresentada, verifica-se que a mesma guarda conformidade com as exigências legais inscritas no art. 55 da Lei 8.666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem mais nada a evocar, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que sejam sanados os apontamentos apresentados na fundamentação supra.

São José dos Ramos, 13 de Outubro de 2022.


GISCARD MONTEIRO DA SILVA
OAB-PB 17.908





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Ocorre que nenhuma providência foi adotada pela Secretária de Administração e pelo Prefeito de São José dos Ramos-PB, que, dolosamente, ignoraram por completo o parecer jurídico, sendo **formalizado o termo aditivo nº 001/2022** ao contrato nº 003/2022 no valor pretendido, **R\$ 17.957,00**, mesmo diante das **falhas apontadas**.

Interessante notar também, como já mencionado anteriormente, que o aludido termo aditivo sequer é parte integrante do procedimento licitatório, foi **encontrado avulso em uma pasta na sala da comissão de licitação da Prefeitura**, uma vez que formalizado de modo **totalmente irregular e em prejuízo da administração**, com o único objetivo de desviar dinheiro público.

Dando seguimento, analisando o famigerado procedimento do pregão eletrônico nº 014/2021, observa-se a existência, entre os documentos, de uma cópia de relatório de cotação de preços referente a licitação realizada no Estado do Amapá, por onde **LARISSA HELLEN** novamente se baseou para montar mais essa licitação, tanto que foram utilizadas as mesmas quantidades e valores no contrato firmado com IMPERIAL RUACH.

Verifica-se ainda que não consta a assinatura da pregoeira **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE** no edital, evidenciando, mais uma vez, que no processo de montagem dessa licitação esse documento foi impresso apenas para compor. Ademais, não foi realizada cotação de preços no mercado local para os serviços objeto do pregão, visando observar a opção mais vantajosa para a administração.

Por outro lado, igualmente ao que ocorreu no pregão nº 10/2021, no pregão nº 14/2021 foi apresentado o mesmo **atestado de capacidade técnica FALSO** confeccionado por **LARISSA HELLEN**.





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ: 01.612.384/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa YURI ALLAN SILVA CALCANTE 08433237446: CNPJ 32.562.553/0001-24, estabelecida na Av. DEPUTADO ADALTO PEREIRA DE LIMA, nº 103, Bairro Alto Alegre, Itabaiana - PB, detém qualificação técnica para prestação de serviços DE BUFFET

Registramos que a empresa executou os serviços de fornecimento de BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, de abril a agosto de 2021 conforme contrato administrativo nº 00043/2021 no valor total de R\$ 15.050,00 (treze mil quinhentos reais)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São José dos Ramos, 24 de agosto de 2021


LARISSA HELLEN MOTAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

De forma idêntica ao caso anterior, o aludido documento (falso) de habilitação técnica em nome da IMPERIAL RUACH foi aceito pela CPL, responsável pela condução do procedimento licitatório, formada pelos promovidos **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE** (pregoeira), **JOSIMAGNO BEZERRA CAVALCANTE** e **IVANILDO MELCHIADES BENTO** (tio de AMANDA), ao arrepio da lei, de modo que passam a ser inteiramente responsáveis pela fraude.

Assinada a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 03/2022 no dia 03/01/2022, com validade de 12 meses, o **contrato nº 003/2022**, no valor de **R\$ 71.828,00**, foi também formalizado com a mesma data. Igualmente, as cláusulas fazem





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

alusão às **regras e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)** anexo ao edital da licitação.

Entretanto, tal qual o caso anterior, a execução desse contrato se deu em contrariedade às regras do TR, gerando mais desvios de dinheiro público.

Com efeito, o contrato foi executado por **SÉRGIO LEANDRO** com total ingerência e domínio de **AMANDA MELCHIADES**, embora o contratado tenha sido **YURI ALLAN**.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Nesse caso, embora tenha **MATHEUS AMORIM** designado **LARISSA HELLEN** como **fiscal do contrato**, o ato serviu apenas para cumprir uma formalidade, uma vez que não consta nenhuma ação fiscalizatória ou de acompanhamento da execução contratual, nenhum atesto de recebimento dos bens/serviços para gerar o devido pagamento ao contratado, quando essa era uma obrigação do ente público contratante, representado pelo Prefeito, de acordo com o Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Assim, o **contrato nº 003/2022** e o **termo aditivo nº 001/2022** geraram uma despesa irregular no montante de **R\$ 93.717,06** (superior ao valor contratado) ao erário de São José dos Ramos-PB, em razão do fornecimento de *coffee break*, sendo parte desse valor desviado criminosamente, como também será demonstrado em tópico específico, tendo como beneficiária final **AMANDA MELCHIADES**.

3.1.3 Pregão Eletrônico nº 11/2023

Foi identificado ainda um terceiro pregão eletrônico realizado pela Prefeitura de São José dos Ramos-PB que acarretou a contratação, desta feita, da RUACH RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.110.529/0001-54, empresa em nome de **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA**.

Trata-se do **pregão eletrônico nº 11/2023**, mais uma vez para a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de decoração e ornamentação** para atender às necessidades das secretarias municipais.

Esse caso evidencia ainda mais as fraudes cometidas com vistas a desviar o dinheiro público em favor de **AMANDA MELCHIADES**, uma vez que os promovidos envolvidos não tiveram sequer o cuidado de inserir alguns dos principais documentos da licitação na montagem do procedimento, ou seja, ficou incompleta.

Quanto à fase preparatória do pregão, faltam, por exemplo, a justificativa da necessidade de contratação, o termo de referência e o edital da licitação.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Constam apenas cotações de preços que (pasmem!) foram realizadas em nome das empresas RUACH RECEPÇÕES E EVENTOS, de **SÉRGIO LEANDRO**; e IMPERIAL RUACH, de **YURI ALLAN**, mas controlada pelo parceiro **SÉRGIO LEANDRO**, além de uma terceira empresa, os quais servem apenas como mais uma evidência da fraude, posto que imprestáveis para demonstrar a necessária vantajosidade para a administração.



COTAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.

RAZÃO SOCIAL: RUACH RECEPÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 32.110.529/0001-54, FONE: 83 99158-8408
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO ADALTO PEREIRA DE LIMA, S/N
BAIRRO: ALTO ALEGRE, CIDADE: ITABAIANA
ESTADO: PARAÍBA, CEP: 58.360-000
NOME: PARA CONTATO: SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA
TELEFONE PARA CONTATO: 83 99158-8408



COTAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.

RAZÃO SOCIAL: Imperial Ruach Recepções

CNPJ: 32.562.553/0001-24 FONE: (83) 99336-5428
ENDEREÇO: Deputado Adalto Pereira, 503
BAIRRO: Alto Alegre CIDADE: Itabaiana
ESTADO: Paraíba CEP: 58.360-000
NOME: PARA CONTATO: Yuri Allan Silva Bualcante
TELEFONE PARA CONTATO: (83) 99336-5428

No que se refere à fase seguinte do pregão, não consta no procedimento apreendido na Prefeitura nenhum documento referente à realização da sessão, como apresentação das propostas, documentos de habilitação da empresa participante, ata da sessão, ou seja, os atos essenciais desse pregão sequer foram documentados.

Mas o **contrato nº 63/2023** está lá, assinado por **MATHEUS AMORIM** e **SÉRGIO LEANDRO**, no dia 04/04/2023, com o valor absurdo de **R\$ 191.557,00**. Nesse ponto, importante fazer uma observação: os valores dos contratos





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

entre o Município de São José dos Ramos-PB e as empresas RUACH tiveram um **acréscimo considerável e injustificável** desde o início da gestão do atual Prefeito.

O primeiro contrato (nº 110/2021) foi firmado com o valor de R\$ 8.700,00; o segundo (nº 022/2022), no valor de R\$ 66.550,00. Na sequência, formalizaram o contrato nº 003/2022 com o valor de R\$ 71.828,00 e um termo aditivo de R\$ 17.957,00. Agora, ainda mais descomedidos, os promovidos chegaram ao contrato nº 63/2023 com o valor de R\$ 191.557,00.

Fazendo um **cotejo** entre os contratos nº 022/2022 e o atual (nº 63/2023), os quais têm exatamente o **mesmo objeto** (serviços de decoração e ornamentação), diferindo apenas em relação a um item, e foram formalizados com uma diferença de pouco mais de um ano, houve um **acréscimo de mais de R\$ 125.000,00**, o que, para um Município do porte de São José dos Ramos-PB é inconcebível.

Ora, percebendo que os atos de improbidade revestidos de **fraudes e desvios de verbas públicas** estavam rendendo frutos, nota-se que **MATHEUS AMORIM, AMANDA MELCHIADES, SÉRGIO LEANDRO e YURI ALLAN**, contando com o apoio incondicional de **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSIMAGNO BEZERRA CAVALCANTE, IVANILDO MELCHIADES BENTO, LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS e MARIA ALINE PAZ ALVES**, ficaram à vontade para seguirem praticando os atos ilícitos, na **certeza da impunidade**.

Com efeito, assim como nos casos anteriores, o contrato nº 63/2023 foi formalizado de modo ilegal, decorrente de um processo licitatório inexistente na prática, e, como era de se esperar, não há nenhum ato fiscalizatório ou de acompanhamento contratual, tampouco atesto de liquidação de serviços, estando em plena execução e gerando despesas ilegais em prejuízo do Município de São José dos Ramos-PB.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Em pesquisa ao Sistema Sagres, do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB), constatou-se que, **até o momento**, esse contrato (datado de 04/04/2023) já rendeu à RUACH RECEPÇÕES o valor de **R\$ 22.765,00**, além de ter sido pago à empresa, desde o início do ano, o montante de **R\$ 14.490,00** sem licitação e sem comprovação dos serviços, totalizando **R\$ 37.255,00 em novos valores desviados.**

Unidade Gestora	Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Data do Pagamento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002090	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 6.200,00	14/04/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000855	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.500,00	24/02/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000867	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.500,00	24/02/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002185	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 6.200,00	14/04/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000947	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 4.000,00	24/02/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002868	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.864,00	18/05/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002186	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 2.738,00	14/04/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002187	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.864,00	14/04/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000856	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.500,00	24/02/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001358	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 2.000,00	10/03/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001360	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.000,00	10/03/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001408	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.000,00	10/03/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000854	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 1.500,00	24/02/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002867	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 19,99	18/05/2023	000112023	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001544	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 490,00	10/04/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002867	32.110.529/0001-54	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA	R\$ 3.879,01	18/05/2023	000112023	Pregão Eletrônico

Soma (Valor Pago):

R\$ 37.255,00

E assim, mais um contrato sendo executado ilicitamente pela atual gestão da Prefeitura de São José dos Ramos-PB baseado em relações e interesses pessoais, o que precisa ser estancado de modo urgente.

A seguir, de forma detalhada, será demonstrado como se deram os desvios de recursos do Município nos pagamentos realizados às empresas RUACH.

4. Do ato de improbidade – Desvio/apropriação de dinheiro público (dano ao erário e enriquecimento ilícito)

Como já exposto, somente o Município de São José dos Ramos-PB, entre os anos de 2021 e 2023, já pagou à empresa IMPERIAL RUACH o importe de **R\$**





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

221.868,15, ao passo que só no ano de 2023, entre os meses de fevereiro e maio, a RUACH RECEPÇÕES já recebeu R\$ 37.255,00, por simulados serviços de decoração e fornecimento de *coffee break*, a partir de licitações fraudadas ou pagamentos diretos.

Desses montantes, cumpre rememorar os **pagamentos diretos**, sem qualquer tipo de processo de dispensa de licitação ou mesmo contrato registrado, somando R\$ 63.383,69 em valores desviados (vide tabelas no item 1), tudo em prejuízo do Município de São José dos Ramos-PB.

Além disso, há o termo aditivo nº 001/2022, referente ao contrato nº 003/2022, formalizado sem nenhum critério ou justificativa plausível, contrário até mesmo ao parecer da assessoria jurídica da Prefeitura, pois a finalidade era o desvio de dinheiro de forma dissimulada, gerando, assim, o pagamento de R\$ 17.957,00 indevidamente.

Ademais, foi constatada uma diferença entre os valores dos contratos e o montante pago por cada um deles, totalizando R\$ 7.939,46, também em valores desviados (vide tabelas no item 1).

Desse modo, tem-se um prejuízo ao erário, comprovado e inicial, de R\$ 89.280,15.

Seguem os valores pagos pelo Município de São José dos Ramos-PB às empresas RUACH, segundo informações extraídas do Sistema Sagres, do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB).





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

2021 – IMPERIAL RUACH

Unidade Gestora	Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Data do Pagamento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
		32562553000124			dd/mm/aaaa		
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004475	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.500,00	30/12/2021	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004474	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 5.200,00	30/12/2021	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002461	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 700,00	10/09/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002458	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.800,00	10/09/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002190	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.200,00	19/08/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004002	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 384,00	17/12/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001033	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.267,00	14/05/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002221	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.200,00	24/08/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002105	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.200,00	17/08/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000004	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 7.800,00	03/02/2021	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002591	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.400,00	22/09/2021	000000000	Sem Licitação

Soma (Valor Pago):

R\$ 26.651,00

2022 – IMPERIAL RUACH

Unidade Gestora	Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Data do Pagamento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
		32562553000124			dd/mm/aaaa		
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006503	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 6.460,00	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002298	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.000,00	16/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002299	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	16/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002781	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.067,20	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002021	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.618,56	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001498	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.449,20	05/04/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005905	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.584,00	19/10/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005902	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.184,00	19/10/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001497	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.800,00	05/04/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005909	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.292,00	19/10/2022	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000581	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.100,00	14/02/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006510	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.067,20	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0003484	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.200,00	11/07/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002016	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 398,00	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004188	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.292,00	10/08/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001502	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.194,00	05/04/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002020	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.067,20	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000580	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.000,00	14/02/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005903	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.584,00	19/10/2022	000142021	Pregão Eletrônico



Assinado eletronicamente por: JOAO BENJAMIM DELGADO NETO - 02/07/2024 11:51:09

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070211510667500000087329780>

Número do documento: 24070211510667500000087329780

Num. 92983957 - Pág. 37



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002019	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.584,00	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002030	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	06/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001500	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	05/04/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002792	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.800,00	10/06/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002301	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	16/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002794	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.000,00	10/06/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006500	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	11/11/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002300	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	16/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006501	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.549,99	11/11/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002784	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.282,00	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0003479	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	11/07/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004152	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.999,80	10/08/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002791	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 9.352,00	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006531	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.857,50	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002015	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 597,00	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005908	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.082,00	19/10/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0003480	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 7.676,00	11/07/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006506	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004819	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.339,50	09/09/2022	000142021	Pregão Eletrônico

>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004819	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.339,50	09/09/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006508	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004820	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.067,20	09/09/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002795	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.500,00	10/06/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004914	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.857,40	09/09/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004142	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 995,00	10/08/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005904	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.292,00	19/10/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004145	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	10/08/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002014	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 597,00	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0005001	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.800,00	12/09/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002780	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.292,00	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004149	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.500,00	10/08/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000988	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.000,00	09/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000937	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.400,00	08/03/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004821	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.999,60	09/09/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001503	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	05/04/2022	000102021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002018	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.805,60	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000935	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 995,00	08/03/2022	000142021	Pregão Eletrônico
>	Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000986	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.985,00	09/03/2022	000142021	Pregão Eletrônico





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001845	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 326,00	05/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002027	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.550,00	06/05/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002779	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 995,00	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0002013	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 2.067,20	06/05/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001499	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 775,20	05/04/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004147	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.980,00	10/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004822	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.500,00	09/06/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0003482	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.800,00	11/07/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0000956	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.200,00	08/03/2022	000102021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0003483	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.990,00	11/07/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0004823	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 6.004,80	09/06/2022	000142021	Pregão Eletrônico
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0006502	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 3.036,00	11/11/2022	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001504	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 1.990,00	05/04/2022	000142021	Pregão Eletrônico

Soma (Valor Pago):

R\$ 185.537,15

2023 – IMPERIAL RUACH

Unidade Gestora	Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Data do Pagamento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001356	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.839,99	10/03/2023	000000000	Sem Licitação
> Prefeitura Municipal de São José dos R...	0001355	32.562.553/0001-24	Yuri Allan Silva Cavalcante	R\$ 4.840,00	10/03/2023	000000000	Sem Licitação

Soma (Valor Pago):

R\$ 9.679,99

Os valores desviados em torno desses pagamentos e a forma como agem dolosamente, em unidade de desígnios, os promovidos **MATHEUS AMORIM**, **AMANDA MELCHIADES**, **SÉRGIO LEANDRO** e **YURI ALLAN**, causam um verdadeiro escândalo.

As notas fiscais de serviços em nome da IMPERIAL RUACH (empresa de **YURI ALLAN**) são emitidas por **SÉRGIO LEANDRO** sem nenhum critério, em valores que correspondem, não a serviços efetivamente prestados à Prefeitura de São José dos Ramos-PB, mas a dívidas que **AMANDA MELCHIADES** possui com ele (incluindo as **mesadas** pagas ao próprio **SÉRGIO** e a **YURI**), ou a serviços particulares prestados a ela e à família (inclusive psicólogo), que são quitadas com dinheiro público, tudo autorizado pelo Prefeito **MATHEUS AMORIM**, em ato de conluio.

Emitidas as notas fiscais nos valores ajustados entre **SÉRGIO** e **AMANDA**, esta, enquanto Secretária de Finanças do Município, emite as notas de





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

empenho e faz os pagamentos nas contas bancárias das empresas RUACH, dando aparência de legalidade às transações, que, na verdade, se tratam de desvio de dinheiro público.

Foi possível chegar a essa conclusão a partir da análise das extrações do dispositivo móvel de **SÉRGIO LEANDRO**, apreendido durante o cumprimento dos mandados expedidos pela Corte Paraibana nos autos da medida cautelar nº 0812534-46.2023.8.15.000.

Conforme se extrai das investigações, em diálogo por meio do aplicativo *Whatsapp*, **AMANDA** chega a enviar um áudio para **SÉRGIO** dizendo que precisam conversar sobre o combinado entre eles e que **MATHEUS AMORIM** não teria gostado de alguma situação. Diz ainda que o combinado foi **SÉRGIO** fazer as compras, dizer os gastos e, por fora, receberia **R\$ 1.500,00, independente de ter evento ou não**. Continuou dizendo que **o valor da licitação é apenas para ter uma base para a nota e do jeito que SÉRGIO fez não sobra nada para a parte deles**, como se observa da transcrição a seguir:

Amanda Melchhiades Novo - 55(83)8167-1814
Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.tx/t/72fd00aa-3727-4da7-b5b9-40feb4c4bebc.opus](#)
Transcrição automática:
[0:00:00] --> Depois a gente tinha que conversar sobre o nosso combinado, porque Matheus deu a bexiga comigo. O que a gente combinou foi o que? Você comprava as coisas, quando tivesse comida. Compreava as coisas, me dizia quanto dava das comidas, quanto era do pessoal os gastos, e pronto. Aí gente cobrava esse valor. E por fora tem os seus R\$ 1.500, certo? Independente de ter festa ou no.

14/02/2022 15:51:47 ✓✓

Amanda Melchhiades Novo - 55(83)8167-1814
Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.tx/t/6fd74760-178a-4b87-bb7d-2264fa5a3121.opus](#)
Transcrição automática:
[0:00:00] --> Aí na do colégio, você fez as contas como se fosse o valor da licitação, mas aquele valor de licitação é só pra gente ter uma base pra tirar a nota, porque desse jeito né não sobra nada pra nossa parte.

14/02/2022 15:52:02 ✓✓

Amanda Melchhiades Novo - 55(83)8167-1814
Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.tx/t/1a7a6ef2-7040-495d-afda-152f765142ad.opus](#)
Transcrição automática:
[0:00:00] --> Esta semana vai ter um evento da saúde, da vacinação das crianças. Eu mandei ela falar com você, para você organizar um localzinho lá para tirar foto. Mas tipo, com coisas que você tem. Não para gastar nada para fora, não.

14/02/2022 15:52:18 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Eu vou aí pra agente conversar

14/02/2022 15:54:04 ✓✓





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

O diálogo acima transcrito, por si só, já revela, de forma concreta, a existência de um **esquema de desvio de dinheiro na Prefeitura de São José dos Ramos-PB** envolvendo os réus acima mencionados. Mas o fato é que a intensa troca de mensagens entre **SÉRGIO LEANDRO** e **AMANDA MELCHIADES** revela muito além disso, **corroborando**, inclusive, que a primeira-dama, ora ré, de fato, exerce total controle e domínio sobre as empresas RUACH, sendo a titular dos negócios.

Observa-se que em simples contato com seus clientes e empresas parceiras sobre valores de orçamentos, **SÉRGIO** deixa evidente que é sócio de **AMANDA**; que ela é a dona do salão. **SÉRGIO** chega a referir-se a **AMANDA** como “sócia-irmã”.

Lu Chocolatier - 55(83)8898-1202

Nome e idade da criança?

09/05/2022 12:52:59 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

Ícaro

09/05/2022 12:58:36 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

2 aninho

09/05/2022 12:58:41 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

E filho de Amanda da minha sócia

09/05/2022 12:58:55 ✓✓

Lu Chocolatier - 55(83)8898-1202

Sérgio é aquela cliente q cancelou a festa ano passado?

09/05/2022 13:00:41 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

Isso

09/05/2022 13:00:57 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

Por conta da pandemia

09/05/2022 13:01:01 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8108

Minha sócia irmã

09/05/2022 13:01:08 ✓✓





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

55(83)8207-9453
Só q o valor q vc mím pediu ã da no meu orçamento.
12/01/2022 15:15:45 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Eu entendo
12/01/2022 15:16:17 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Pq amiga o salão
12/01/2022 15:16:36 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Não é meu
12/01/2022 15:16:41 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
E de Ananda
12/01/2022 15:16:47 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Amanda
12/01/2022 15:16:50 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Oi
12/07/2022
21:03:11 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Precisando urgente falar com yc
12/07/2022
21:03:18 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
E Sergio o sócio de Amanda
12/07/2022
21:03:30 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
De ITABAIANA
12/07/2022
21:03:33 ✓✓

E como dona do empreendimento, a ré **AMANDA** naturalmente negocia valores com os clientes em sintonia com o réu **SÉRGIO**.

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Amanda boa tarde tem uma cliente que quer falar com vc
12/01/2022 15:47:03 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
+55 83 8207-9453
12/01/2022 15:47:22 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

(owner) - 55(83)9158-8408
Ela disse que falou com vc mas não visualizou
12/01/2022 15:47:50 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Já respondi
12/01/2022 15:48:30 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408
Ok





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

12/01/2022 15:48:34 ✓✓

Amanda Melchindes - 55(83)9963-1236

12/01/2022 15:49:02 ✓✓

Amanda Melchindes - 55(83)9963-1236

Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.txt/ee439c1c-2cc6-4ecd-bcb9-d85face93485.opus](#)

Transcrição automática:
[0:00:00] --> Essa aí, Serginha, falou comigo essa semana que ela quer ver pra... Ela me perguntou pra alugar o salão, o buffet e a decoração. Disse a ela que só tinha espaço e que a gente tinha parceria. E que ela poderia ver com você tudo que você já incluiu o valor do espaço.

12/01/2022 15:49:19 ✓✓

Amanda Melchindes - 55(83)9963-1236

Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.txt/079f8d39-f5af-4400-ba98-6dfe14865293.opus](#)

Transcrição automática:
[0:00:00] --> Ai ela quer que tu atenda ela sexta a tarde, porque parece que o dia que o noivo dela t a em Itabaiana. Ai fala aí com ela, vê se tu vai poder esse horrio, se no puder, marca um horrio aí com ela.

12/01/2022 15:49:31 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Áudio):
[anexos/chat-1.txt/4e3ec15a-3efe-4c09-b179-f638c7b6c599.opus](#)

Transcrição automática:
[0:00:00] --> Eu já falei com o noivo dela. Ele vai vir na sexta-feira de tarde.

12/01/2022 15:54:02 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Seria completo oi só a decoração

06/03/2022 21:30:09 ✓✓

Gonçalves Fotografias - 55(83)9120-8353

Qual o valor dos dois? Teria como dizer?

06/03/2022 21:31:29 ✓✓

Gonçalves Fotografias - 55(83)9120-8353

Pq se valer mais a pena é melhor completo

06/03/2022 21:31:49 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

O completo pra 80 convidados fica 5.200,00 sem o aluguel do salão que é com Amanda

06/03/2022 21:32:51 ✓✓

Gonçalves Fotografias - 55(83)9120-8353

Oh Serginho o que é incluso no completo? Me explica por favor

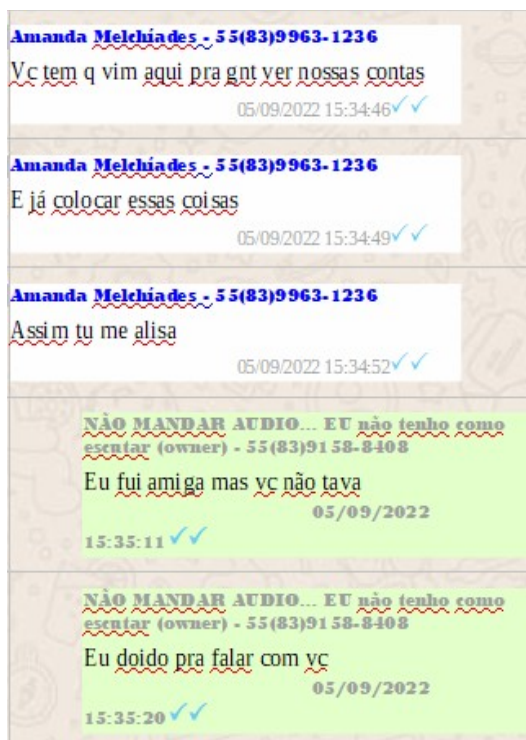
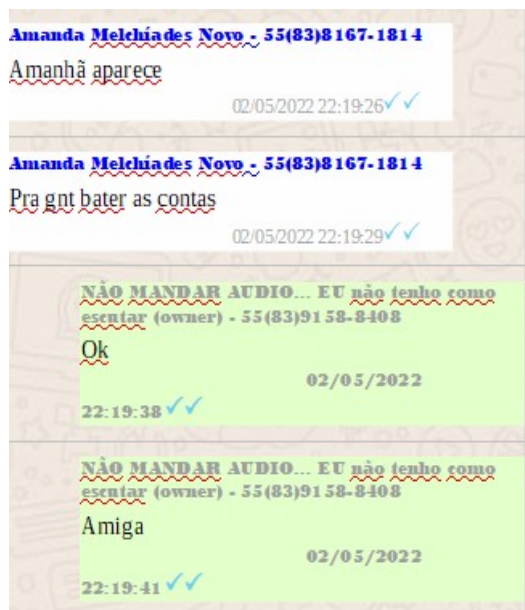
06/03/2022 21:35:00 ✓✓

Seguindo nas análises das extrações do dispositivo eletrônico apreendido, foi possível constatar diálogos em que **AMANDA** pede a **SÉRGIO** que vá ao encontro dela para que possam “bater as contas”.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana



Foi possível identificar também como se dá a prestação de contas entre **SÉRGIO** e **AMANDA**, a partir dos arquivos enviados contendo anotações com nomes e os valores correspondentes. Nesse ponto, fica evidente que **SÉRGIO LEANDRO** recebe, de fato, uma mesada de R\$ 1.500,00, como também **YURI ALLAN** recebe R\$ 300,00 mensais.

Além disso, há pagamentos com serviços de psicólogo, aluguel de salão e outros. Há referência até mesmo ao pagamento da festa de aniversário do Prefeito **MATHEUS AMORIM**, no valor de R\$ 5.648,00, **tudo pago com o dinheiro público desviado**.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

R\$ 4.510,74

monília Michel	828,00
Salgado	459,00
Vera	1.009,00
→ Yuni	309,00
Sevora	109,00
→ Sergio	1509,00
R\$	8.688,74
→ Salgado	700,00
Total	9.388,74

Anuário de Matheus
R\$ 3.648,00

PSF I
R\$ 2.368,68

Banco Monte
R\$ 1.150,00

→ Sergio
R\$ 3.500,00

R\$ 9.466,68

divida: 2.113,32

Condição	183,10
Unidade	340,00
Unidade	500,00
Yuni	30,00
→ Sergio	650,00
Unidade	3.408,86
Unidade	156,80
Unidade	263,00
Unidade	196,09
Unidade	243,28
Unidade	378,11
4.510,74	
→ 1.509,00 Sergio	
→ 1.009,00 Vera	
→ 309,00 Yuni	
4.510,74	

Sergio

2.º Vol	143,19
1.º Vol	1.457,89
Unidade	111,68
	233,37
	455,53
	1.498,84
	205,37
	191,27
	410,20
	63,00
R\$ 4.510,74	
monília Michel	828,00
Salgado	459,00
Vera	1.009,00
→ Yuni	309,00
Sevora	109,00
→ Sergio	1509,00
R\$ 8.688,74	

Chama especial atenção também um arquivo intitulado “dívidas” que **SÉRGIO** envia para **AMANDA** com uma extensa relação de nomes e valores totalizando R\$ 23.799,64. Nesse mesmo arquivo, há referência a um depósito no valor de R\$





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

20.768,50, concluindo-se que **AMANDA** devia a **SÉRGIO** naquele momento a diferença entre esses valores, ou seja, R\$ 3.031,14.

	Depósito 20.768,50
→	Painel 339,00
→	Sergio 1.500,00
→	Cesta 6.020,00
→	Yuri 300,00
	Boneco 179,99
→	Boneco p 129,99
	Saldo 800
	Bruno fotógrafo 480,00
→	Taise 600,00
	Psicólogo 450,00
	Josevelto 760,00
	gi 125,00
	Marionete 1.250,00
	Aline salgados 1.050,00
	Vera 1.000,00
	Michel 1.195,00
	Alcides 2.370,00
	Cadeiras 400,00
	Lu chocolate 600,00
	Aline 356,00
	Uinda 1.050,00
	Alice evento 40 150,00
	Severina evento 40 150,00
	Ilstone evento 40 150,00
	Enchimento bola evento 40 480,00
	Garçons itambe 320,00
	Garçons noisso 320,00
	Apolos 500,00
	Elton 250,00
	Severina 200,00
	Alice 80,00
	André bolas niver 250,00
	Bolo fake 200,00
	Total 23.799,64

Na sequência, conforme se extrai das conversas entre os promovidos, **SÉRGIO** envia uma nota fiscal no valor de R\$ 3.800,00 para que **AMANDA** possa quitar o valor dessa dívida, emitindo a nota de empenho pela Prefeitura e realizando o pagamento correspondente.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PB
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
DIRETORIA DE EXPEDIÇÃO, PERMISSÕES E LICENÇAS



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000150	Data e Hora da Emissão 12/09/22 12:51	Período de Competência 09/22
Código de Verificação 17873177C	Reg. Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 32.562.553/0001-24	Inscrição Municipal: 550426
Nome/Razão Social: YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE 08433237446	
Endereço: AV. DEPUTADO ADALTO PEREIRA DE LIMA, 103, - ALTO ALEGRE. CEP: 58360-000	
Município: Itabaiana UF: PB	E-mail: RUACH_RECEPCAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS PMSJR
CNPJ: 01.612.384/0001-66
Endereço: Praça Nob Rodrigues de Lima, S/N, - Centro. CEP: 58339-000
Município: São José dos Ramos UF: PB E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: Decoração para o evento da PREFEITURA ITINERANTE realizado no SÍTIO PATU do município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS PB realizado no dia 25/08/2022 Qtd: 1 Valor Unitário: 3.800,00 Valor Total: 3.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.800,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

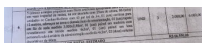
9999 - Outros Serviços
9999 - Outros Serviços

Constatou-se ainda que **SÉRGIO** emite notas fiscais de serviço nos valores e com as descrições que **AMANDA** determina e envia para ela os arquivos por mensagem.

Nesse contexto, verificou-se que em determinado momento, **AMANDA** chegou a enviar para o amigo/parceiro imagens contendo trechos do contrato firmado entre o Município e IMPERIAL RUACH, bem como uma relação com nomes de escolas, e **SÉRGIO** retornou encaminhando arquivos de notas fiscais de serviços com as descrições e nos valores indicados por **AMANDA**.

Amanda Melchhiades Novo - 55(83)8167-1814

Anexo:



16/05/2022 17:29:04 ✓✓

Amanda Melchhiades Novo - 55(83)8167-1814

ESCOLA MUNICIPAL SIMPLÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SABER ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA CAXIAS DE LIMA

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENJAMIM DE ARAÚJO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DA COSTA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DE CARVALHO ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO PEREIRA BORGES

16/05/2022 17:29:31 ✓✓

NÃO MANDAR ÁUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

[Sergio x Amanda Novo 558381671814\](#)
[WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/afce0cbd-](#)
[dc70-4673-a566-2f31f858b2f4.pdf](#)

16/05/2022 17:32:42 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

[D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO](#)
[DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa](#)
[Sergio x Amanda Novo 558381671814\](#)
[WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/7d485e44-](#)
[95bc-41b1-81d8-b97c35c91bbe.pdf](#)

16/05/2022 17:42:52 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

🗑 You deleted this message

16/05/2022 17:53:31 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

🗑 You deleted this message

16/05/2022 18:07:35 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

🗑 You deleted this message

16/05/2022 18:14:53 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

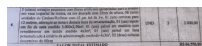
Anexo (Documento):

[D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO](#)
[DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa](#)
[Sergio x Amanda Novo 558381671814\](#)
[WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/ecf6768e-](#)
[fa48-46ee-bdac-852e318e7329.pdf](#)

16/05/2022 18:17:03 ✓✓

Amanda Melchíades Novo - 55(83)8167-1814

Anexo:



16/05/2022 18:18:17 ✓✓





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO
DE ALMEIDA BORBA\Resultado conversa

Sergio x Amanda Novo 558381671814\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/7853c415-3aff-45cc-bbbe-ed407d58fdcc.pdf

16/05/2022 18:25:50 ✓✓

Em outro momento, **AMANDA** novamente envia mensagem com descrições de serviços e valores e chega a cobrar a **SÉRGIO** a emissão das notas fiscais para que ela possa fazer os pagamentos e ainda o orienta sobre como as notas devem ser faturadas, dizendo o que deve ser separado. Na sequência, pode-se observar que **SÉRGIO** envia algumas mensagens e apaga após **AMANDA** lê-las, em clara demonstração de que o conteúdo era sensível e comprometedor do esquema por eles praticado, não podendo ficar ali registradas. É o que se observa dos trechos a seguir:

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Total: 18.666,00

08/07/2022 12:09:06 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

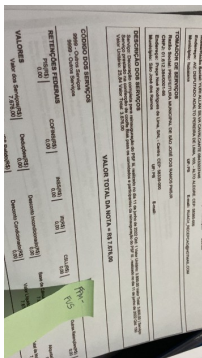
[1] Reinauguração do psf Decor 2: R\$ 3.800,00
150 coffe break: R\$ 3.876,00 [2] arraiá da
SEDUC Decor 2: R\$ 3.800,00 [3] I encontro das
gestantes Decor 5: R\$ 1.200,00 [4] Prefeitura
itinerante 100 café da manhã: R\$ 1990,00 [5] Dia
das mães do scfv Decor 1: R\$ 4.000,00

08/07/2022 12:09:06 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Anexo:



11/07/2022 16:07:54 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

(owner) - 55(83)9158-8408

Ok

08/07/2022 12:09:31 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Tirou as notas?

08/07/2022 17:57:15 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Não

08/07/2022 17:57:40 ✓✓

Essas notas tem q faturar separado visse

11/07/2022 16:08:02 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

You deleted this message

11/07/2022 16:08:31 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

You deleted this message

11/07/2022 16:08:38 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

You deleted this message

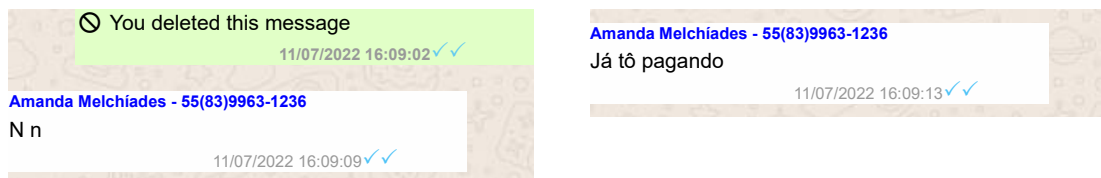
11/07/2022 16:08:47 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana



Fica evidente como a ré **AMANDA** controla a situação, determinando que o réu **SÉRGIO** emita as notas fiscais com as descrições que ela impõe, o que **SÉRGIO**, mesmo ciência da ilicitude, cumpre sem questionar, emitindo os documentos como se a empresa tivesse efetivamente prestado aqueles serviços, a exemplo do ocorrido no dia 09/09/2022, em que **AMANDA** ordenou que o amigo emitisse uma nota de 70 cafés da manhã e 70 almoços, sendo atendida prontamente.

Na conversa abaixo, observa-se que, logo após, envia um comprovante de transferência via PIX a **SÉRGIO** no mesmo valor.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Sérgio
09/09/2022 13:48:33 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Tira mais uma nota de 70 café da manhã e 70 almoços do programa saúde na escola, em todas as escolas do município no mês de agosto
09/09/2022 13:49:03 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8108
1 pra cada escola e ?
09/09/2022 14:03:09 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Tira uma só
09/09/2022 14:03:16 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8108
Ok

09/09/2022 14:03:37 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8108
A data
09/09/2022 14:03:13 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Foram dias diferentes
09/09/2022 15:19:03 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Pode botar assim
09/09/2022 15:19:08 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8108
Ok
09/09/2022 15:22:30 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Me manda o pix

Note-se que naquele mesmo dia, **AMANDA** pergunta a **SÉRGIO** quanto ele ainda consegue tirar, ao que ele responde negativamente, pois está a caminho de João Pessoa-PB, mas em seguida envia vários comprovantes de pagamento.

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Consegue tirar quanto hoje ainda?
09/09/2022 16:45:12 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Aind nada
09/09/2022 16:45:28 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Kkkk
09/09/2022 16:45:30 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408
Tô indo pra jp
09/09/2022 16:45:40 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Deleted by the sender
09/09/2022 17:01:40 ✓✓

Amanda Melchhiades - 55(83)9963-1236
Deleted by the sender
09/09/2022 17:01:52 ✓✓

Na sequência, **AMANDA** envia mensagem de texto com nova relação contendo nomes e valores (inclusive serviço prestado por psicólogo) para que





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

SÉRGIO efetue os pagamentos, o que ele cumpre, encaminhando em seguida os respectivos comprovantes, evidenciando que **SÉRGIO**, de fato, realiza os **pagamentos de despesas particulares de AMANDA** e depois é **ressarcido com dinheiro público**.

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Psicólogo R\$ 450,00 83988990394 Gi R\$ 125,00 83999538625 Aline salgados R\$ 356,00 10905761456

09/09/2022 17:57:05 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Olha aí

09/09/2022 17:57:10 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

[D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA\Resultado Sergio x Amanda 558399631236\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/79f4f1c2-918b-43fe-85b6-7c1b9762d9f0.pdf](#)

09/09/2022 17:59:56 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

[D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA\Resultado Sergio x Amanda 558399631236\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/e848c7a9-481c-467f-b14b-a7cdfad747e4.pdf](#)

09/09/2022 18:01:17 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo (Documento):

[D:\OPERAÇÃO DIONÍSIO\SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA BORBA\Resultado Sergio x Amanda 558399631236\WHATSAPP-HTML\anexos/chat-1.txt/5ddb72-4fc4-4789-abb9-dbf5e25f00e9.pdf](#)

09/09/2022 18:10:36 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo:

18:15
Bradesco Net Empresa

Dados da transação

Valor
R\$ 2.370,00

Identificação
E607469482020909202057777N4AJA

Data e hora
09/09/2022 - 17:25:44

INFORMAÇÕES DE QUEM PAGOU

Nome
YURI ALLAN SILVA CAVALCANTE

CNPJ
032.562.553/0001-24

Instituição
BANCO BRADESCO S.A.

INFORMAÇÕES DE QUEM RECEBEU

Nome
Aldes Fernandes da Silva Neto

CPF
***385.816-**

Instituição
NU PAGAMENTOS - IP

Não concorda com esta transação

09/09/2022 18:15:09 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Ok

09/09/2022 18:15:25 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

O que estava faltando

09/09/2022 18:15:26 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Tudo certo

09/09/2022 18:31:28 ✓✓

Em outro diálogo, **AMANDA** pergunta se **SÉRGIO** tirou o restante do dinheiro, sendo respondido que fará as contas, pois ficou pagando sem saber de nada e não pôde comentar com ela, pois no local em que estavam havia gente.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236

Tirasse o restante do dinheiro?

11/09/2022 13:29:49 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Ainda não vou fazer as contas que só fiquei
pagando pagando sem saber de nada eu ia
comentar com vc ontem nas tinha gente

11/09/2022 13:31:08 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Não quiz

11/09/2022 13:31:12 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Vc também não mim passou nada de calor

11/09/2022 13:31:45 ✓✓

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236

Anexo (Áudio):

[anexos/chat-1.txt/9493ed1f-0f8a-48b6-888d-05215b53a7d8.opus](#)

Transcrição automática:

[0:00:00] --> Certo, anotei tudinho. Amanhã tu
aparece pra gente fazer as contas.

11/09/2022 13:31:52 ✓✓

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236

Tô aqui no cestao

11/09/2022 13:32:12 ✓✓

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236

Vou pegar umas coisas e anotar

11/09/2022 13:32:19 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

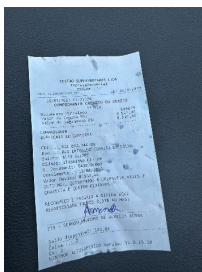
Ok

11/09/2022 13:32:34 ✓✓

Foi possível constatar também que **AMANDA** realiza compras no estabelecimento "Cestão supermercados" na cidade e envia os comprovantes para **SÉRGIO** incluir os valores nas notas fiscais de serviços da empresa, como se fossem serviços prestados ao Município, o qual arca com as despesas posteriormente. Em uma dessas situações, **SÉRGIO** chega a se espantar com o valor da compra feita por **AMANDA**, de R\$ 8.517,44.

Amanda Melchíades - 55(83)9963-1236

Anexo:



16/03/2023 17:31:25 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

O que isso doida

16/03/2023 17:31:42 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Kkkkk

16/03/2023 17:31:43 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Tem juízo não

16/03/2023 17:31:50 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Kkkkk

16/03/2023 17:31:51 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Tô brincando

16/03/2023 17:32:01 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Kkkkk

16/03/2023 17:32:29 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Tudooooo já

16/03/2023 17:32:35 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Pois é grave

16/03/2023 17:32:44 ✓✓

Em outra prestação de contas, em que **AMANDA** envia nova relação para **SÉRGIO** incluir os valores nas notas fiscais de serviços da empresa para serem pagos pela Prefeitura, há referência a uma compra no “Cestão Supermercados” no valor de R\$ 12.465,88, além dos valores das mesadas do próprio **SÉRGIO** e de **YURI**, e outros itens.

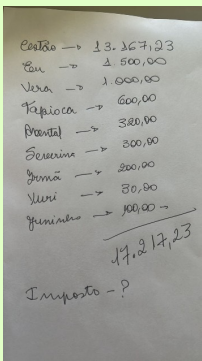
Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Cestão 12.465,88 Tapioca 500 Vera 1000 Sérgio 1500 Avental 500 lury 30 Rapaz 100

12/04/2023 10:42:28 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Anexo:



12/04/2023 10:43:24 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Anexo (Áudio):

[anexos/chat-1.txt/ef329b2f-b0b9-4ac2-ba01-58022eb83a25.opus](https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070211510667500000087329780)

Transcrição automática:

[0:00:00] --> O Cestão eu já lhe disse, você tinha mandado uns, mas alguns já tinha pagado. A irmã eu acerto com ela.

12/04/2023 10:44:16 ✓✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Cestão 12.465,88 Tapioca 600 Vera 1000 Sérgio 1500 Avental 500 lury 30 Rapaz 100

12/04/2023 10:44:31 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Ok

12/04/2023 10:44:44 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Avental foi 320

12/04/2023 10:45:17 ✓✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar (owner) - 55(83)9158-8408

Amiga

12/04/2023 10:45:20 ✓✓

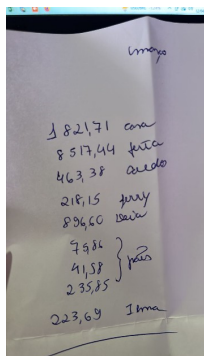
Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Anexo:





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana



12/04/2023 10:45:27 ✓

Amanda Melchiades - 55(83)9963-1236

Os q eu tenho do cestão são esses

12/04/2023 10:45:39 ✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Ok

12/04/2023 10:46:08 ✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Acredito em vc

12/04/2023 10:46:13 ✓

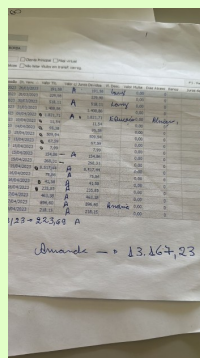
NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Tinha feito por esse

12/04/2023 10:46:25 ✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Anexo:



12/04/2023 10:46:33 ✓

NÃO MANDAR AUDIO... EU não tenho como escutar
(owner) - 55(83)9158-8408

Desculpa

12/04/2023 10:46:38 ✓

Importante registrar que todos os pagamentos feitos por **AMANDA MELCHÍADES** enquanto Secretária de Finanças do Município de São José dos Ramos-PB foram autorizados pelo Prefeito **MATHEUS AMORIM**, enquanto ordenador de despesas, constando sua assinatura nas notas de empenho emitidas pela Prefeitura.

5. Da individualização das condutas dos promovidos

Como se sabe, para a configuração do ato de improbidade é imprescindível a demonstração clara e precisa da conduta do agente, a fim de possibilitar a cada demandado o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

Passemos, portanto, à individualização das condutas dos réus.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

5.1 Matheus Amorim Maranhão e Silva

Na qualidade de Prefeito do Município de São José dos Ramos-PB, dolosamente concorreu para as fraudes licitatórias ao conduzir e homologar os três pregões eletrônicos tratados na presente exordial com empresa da qual a esposa e Secretária de Finanças do Município é dona/sócia.

Registra-se que, durante a execução dos contratos, não foi designado fiscal do contrato ou não foi realizado nenhum ato concreto de fiscalização, sendo atos de sua responsabilidade.

Todo o contexto de irregularidades que emerge dos autos evidencia a má-fé do gestor público e o seu dolo em causar prejuízo ao erário em benefício próprio, eis que esposo da ré **AMANDA MELCHIADES**, não sendo possível concluir que tais irregularidades decorreram de inabilidade do réu, enquanto gestor público, com relação aos contratos firmados.

Além disso, **MATHEUS AMORIM** não só foi conivente, mas, por ser o ordenador de despesas do município, autorizava os pagamentos indevidos realizados por **AMANDA MELCHIADES** sem a liquidação dos serviços e incluindo despesas particulares e mesadas a outros operadores dos atos criminosos, sendo responsável pelos desvios de dinheiro.

Assim, a prova amealhada aos autos é suficiente para se concluir pela prática do ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário, previsto no artigo 10, II, da Lei n.º 8.429/98, *in verbis*:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

...omissis...

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;"

5.2 Amanda Carolina da Silva Melchiades

A conduta da ré foi fundamental na concretização dos atos de improbidade administrativa revestidos de fraudes, falsidades e desvios, conforme detalhadamente descrito nesta exordial.

A primeira-dama exercia total controle sobre as licitações viciadas, com documentos falsos produzidos, orientando os integrantes da comissão de licitação e as servidoras públicas envolvidas sobre como agir illicitamente.

Ademais, enquanto proprietária, de fato, das empresas RUACH, e Secretária de Finanças do Município, é a maior responsável pelos desvios de recursos públicos tratados nesta ação, realizando pagamentos indevidos que, em parte, eram revertidos em seu próprio benefício, sendo incorporados ao seu patrimônio.

Assim, a ora demandada, ao desviar os recursos públicos, enquanto ocupante do cargo de Secretária de Finanças, e revertê-los em seu próprio benefício, incorporando-os ao seu patrimônio, praticou ato proibido pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92, que segue transcrito abaixo:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

... omissis...





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

5.3 Sérgio Leandro de Almeida Borba

O réu, na qualidade de “laranja”, agia por ordem e orientação de **AMANDA MELCHIADES** nas fraudes licitatórias tendo pleno conhecimento das ilicitudes. Declarando-se sócio e parceiro da primeira-dama, também emite notas fiscais falsas em nome das empresas RUACH com valores que não correspondem aos serviços prestados, contribuindo de modo essencial para os desvios praticados. Além disso, recebia mesada em retribuição.

Configurado, portanto, o ato ímprobo causador de prejuízo ao erário, previsto no artigo 10, II, da Lei n.º 8.429/98, *in verbis*:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...omissis...

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;”

5.4 Yuri Allan Silvan Cavalcante

Do mesmo modo, o réu em referência, na qualidade de operador do esquema ilícito, responde pelas fraudes licitatórias na medida em que, sendo pessoa interposta e ciente dessa condição, atua mediante as determinações do “compadre” SÉRGIO LEANDRO, assinando e entregando os documentos relacionados à empresa em seu nome (IMPERIAL RUACH) necessários para a formalização das fraudes.





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Em recompensa, recebia também uma mesada pega pelo Município, na pessoa de **AMANDA MELCHÍADES** e com autorização do prefeito **MATHEUS AMORIM**.

Portanto, tanto o requisito objetivo do dano efetivo ao erário, quanto o requisito subjetivo, no caso a conduta dolosa do promovido, encontram-se exhaustivamente provados nos autos.

Desse modo, configurando o ato ímprobo causador de prejuízo ao erário, previsto no artigo 10, II, da Lei n.º 8.429/98, *in verbis*:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...omissis...

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;”

5.1.5 Elangine Pereira de Albuquerque, Josimagno Bezerra Cavalcante, Ivanildo Melchíades Bento, Larissa Hellen Moraes de Medeiros e Maria Aline Paz Alves

Os três primeiros promovidos, enquanto integrantes da comissão permanente de licitação da Prefeitura, designados pelo Prefeito **MATHEUS AMORIM**, intencionalmente, se omitiram dolosamente no dever de analisar a documentação apresentada em nome da IMPERIAL RUACH para favorecê-la ilicitamente, aceitando como único documento comprobatório de habilitação da empresa o atestado de capacidade técnica falso emitido pela própria Prefeitura contratante, por meio da





Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Secretária de Administração, sendo, portanto, também responsáveis pelas fraudes lesivas ao erário público.

Conforme já mencionado, os promovidos acima citados contaram com a participação da Secretária de Administração do Município, a promovida **LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS**, que confeccionou os documentos falsos, e da servidora comissionada **MARIA ALINE PAZ ALVES**, que montou os procedimentos com **LARISSA HELLEN**, restando evidenciada a união de desígnios de todos os promovidos com vistas a causar prejuízo ao erário municipal.

O ato ímprobo por eles praticado encontra-se previsto no artigo 10, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...omissis...

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;”

6. Requerimentos finais

Em face do exposto, o Ministério Público do Estado da Paraíba requer:

a) **RECEBIMENTO** da presente ação de improbidade administrativa com a **citação** dos réus para, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de revelia;





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

b) **INTIMAÇÃO** do Município de São José dos Ramos/PB para, caso queira, intervir no processo (art. 17, § 14, Lei n.º 8.429/92);

c) o reconhecimento da **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a declaração da prática dos atos de improbidade administrativa pelos réus, CONDENANDO-OS nas respectivas sanções da Lei n.º 8.429/92, decorrentes dos atos de improbidade, narrados na presente peça;

d) a **ISENÇÃO** ao pagamento de custas, emolumentos e outras despesas processuais, nos termos do art. 18 da Lei n.º 7.347/85;

e) a condenação dos requeridos ao **ônus da sucumbência**;

O Ministério Público pretende provar os fatos alegados através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental e testemunhal.

Em anexo, seguem os autos do Inquérito Civil Público n.º 001.2022.073463.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 89.280,15 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**.

Itabaiana/PB, data da assinatura eletrônica.

JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
3.º Promotor de Justiça

